

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídico-administrativa para processos licitatórios e contratos administrativos praticados pela Câmara Municipal, bem como sugestão de análise de conformidade legal para posterior emissão de parecer pela Procuradoria, na Câmara Municipal de Camaçari/BA.

2. JUSTIFICATIVA

Este Termo de Referência tem como base o Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelo setor responsável, com posterior aprovação da Autoridade Competente, que determinou sua elaboração.

A pretensa contratação busca viabilizar o acompanhamento jurídico adequado dos processos licitatórios e contratos administrativos, bem como sugestão de análise de conformidade legal para posterior emissão de parecer da Procuradoria Jurídica do órgão, o Gabinete do Presidente justifica esta contratação diante da necessidade constante de orientação das contratações públicas, sobretudo diante da incipiente aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos, aliada à obrigação de adotar medidas estratégicas para aprimorar a gestão pública por meio de normas e atos governança adequados à realidade local e às melhores práticas nacionais.

As contratações públicas, por sua vez, agora sob a vigência da nova Lei nº 14.133/2021, demandam um respaldo jurídico rigoroso por imposição legal, que trouxe mudanças substanciais no processo de planejamento e execução das contratações, exigindo que o gestor público atue com cautela ao definir as necessidades da administração e as pretensões contratuais. Nesse contexto, é preciso garantir que todos os contratos estejam em conformidade com as exigências legais, promovendo a transparência, a eficiência e a legalidade nas aquisições de bens e serviços. É imprescindível que os processos de licitação tenham diversas camadas de controle de legalidade de modo a que se evite falhas que possam resultar em seleções adversas ou qualquer prejuízo ao interesse público.

Como consequência das novas obrigações gerenciais da Administração Pública, é fundamental que os agentes públicos assegurem uma governança pública eficiente e em conformidade com as melhores práticas. A Lei nº 14.133/2021 introduz um modelo que desloca o foco das contratações da formalidade para o resultado, o que exige a implementação de práticas de governança mais rigorosas. Os gestores necessitam de auxílio na criação de mecanismos de controle, visando garantir a efetividade e transparência nos processos administrativos, prevenindo

irregularidades, fraudes e práticas ilegais. A aplicação adequada dessas práticas de governança é fundamental para a gestão pública eficiente, alinhada aos princípios da moralidade, legalidade e eficiência. Necessita-se de um suporte técnico para o aprimoramento da gestão pública local, com estratégias jurídicas que respeitem a realidade local e as diretrizes nacionais para uma governança eficiente.

3. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

3.1 As especificações mínimas e quantidades estimadas para prestação dos serviços a serem realizados, mediante demanda da Câmara, conforme expresso na solicitação inicial e descritos neste Termo de Referência para a formalização da contratação direta por inexigibilidade da referida prestação de serviços, com os itens descritos abaixo:

Item	Especificações	Qtd.	Per.	Valor Mensal	Valor Global
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídico-administrativa para processos licitatórios e contratos administrativos praticados pela Câmara Municipal, bem como sugestão de análise de conformidade legal para posterior emissão de parecer pela Procuradoria, na Câmara Municipal de Camaçari/BA.	1	12	R\$ 17.335,92	R\$ 208.031,04

3.2 DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DOS HONORÁRIOS

A Câmara recebeu a proposta da Empresa, contendo valor mensal para os serviços no importe de **R\$ 17.335,92 (dezessete mil trezentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos)** e valor global de **R\$ 208.031,04 (duzentos e oito mil, trinta e um reais e quatro centavos)**.

Conforme Orientação Normativa AGU nº 17, de 01.04.2009, “a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

Da documentação apresentada, verifica-se que o preço proposto pelo escritório FRAGOSO MODESTO & CERQUEIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA está em conformidade com objetos similares praticados pela Empresa em outros Municípios de porte semelhante, estando ainda dentro dos preços mínimos de referência determinados na tabela de honorários da OAB para advocacia junto a Municípios e Câmaras de Vereadores, em atendimento ao art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

A quantidade de demandas, também é levada consideração quando da definição dos valores cobrados.

Assim, os valores representam uma estimativa ponderada, ante a natureza dos serviços contratados, levando em consideração o regime de execução de empreitada por valor global, não implicando em limite à prestação dos serviços.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1 Administração Pública. Dever de licitar. Regra. Contratação direta. Exceção.

A Constituição Federal expressamente dispõe, em seu art. 37, inc. XXI, que:

XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Porém, importa reconhecer que o texto constitucional – em seu art. 37, inc. XXI, parte inicial – estabelece que a obrigatoriedade de licitar não é absoluta, podendo o Administrador Público não realizar o procedimento licitatório nos casos especificados na legislação, casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

4.1.1 Contratação direta. Inexigibilidade de licitação.

Como já afirmado, a obrigatoriedade de licitar não é regra absoluta, eis que é mitigada pela própria Constituição da República que, em seu art. 37, inc. XXI, permite a contratação direta nas hipóteses descritas na legislação.

Da leitura do texto constitucional, conclui-se que o constituinte delegou ao legislador a prescrição das hipóteses nas quais não será necessária a realização do certame, o que foi feito, especialmente, nos arts. 74 e 75 da Lei n.º 14.133/2021, os quais preveem causas de inexigibilidade e de dispensa de licitação consoante a presença de certos pressupostos e requisitos legais.

As hipóteses de inexigibilidade de licitação derivam exatamente da impossibilidade de competição, o que decorre da ausência de pressuposto lógico, jurídico ou fático, que justifique a sua realização, sendo o caso do objeto da contratação que ora se analisa neste parecer.

4.1.2 Inviabilidade de competição. Serviços técnicos especializados.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021, dispõe da seguinte forma:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

É bem certo que o serviço técnico especializado a ser prestado possui natureza iminentemente de atuação intelectual, não podendo, portanto, ser definido de um modo objetivo e selecionado por meio de critérios como preço e/ou técnica, muito menos sob o aspecto da disputa de preço, para afastar o mercantilismo da atividade profissional, pois o que se busca é a melhor e mais célere e correta resposta aos questionamentos técnicos a serem realizados sobre as aquisições pública na era da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tal diretriz encontra-se plenamente aplicável, portanto, à hipótese da linha “c” do inciso III do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que fala da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para realização de assessorias ou consultorias técnicas.

Assim, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviço técnico especializado, seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica ou meramente protocolar.

Portanto, se a Administração pretende contratar um dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relacionados no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os profissionais ou empresas a serem contratados possuírem notória especialização, não haverá licitação, dada sua inexigibilidade.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação tem por objetivo a contratação de empresa de serviços de consultoria e assessoria jurídico-administrativa para os processos licitatórios e contratos administrativos praticados pela Câmara, bem como sugestão de análise de conformidade legal para posterior emissão de parecer pela Procuradoria do órgão.

Além disso, a consultoria jurídica trará maior segurança à gestão pública, permitindo o ajuste rápido caso os resultados esperados não sejam alcançados. Com a capacidade de adaptar os serviços conforme as exigências do momento, a Câmara terá a oportunidade de implementar práticas de governança mais robustas e prevenir irregularidades. Essa solução é a mais adequada para garantir a transparência, a legalidade e a boa gestão dos recursos públicos, promovendo a eficiência administrativa de forma alinhada às melhores práticas da administração pública.

Dessa forma, o serviço técnico especializado a ser prestado possui natureza iminentemente de atuação intelectual, não podendo, portanto, ser definido de um modo objetivo e selecionado por meio de critérios como preço e/ou técnica, muito menos sob o aspecto da disputa de preço, para afastar o mercantilismo da atividade profissional, pois o que se busca é a melhor e mais célere e correta resposta aos questionamentos técnicos a serem realizados sobre as aquisições públicas na era da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme a Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica e auditorias financeiras ou tributárias, inegavelmente a Lei das Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

Tal diretriz encontra-se plenamente aplicável, portanto, à hipótese da linha “c” do inciso III do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que fala da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para realização de assessorias ou consultorias técnicas.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá **comprovar que**:

- a) possui qualificação na área de Direito Administrativo, através de certificados de capacitação;
- b) possui notória especialização na área de Direito Administrativo, notadamente em Direito Público;
- c) possui experiência anterior em objetos similares, através da apresentação atestados de capacidade técnica;

- d) possui capacidade técnica para operacionalização das atividades pretendidas, inclusive quanto a disponibilidade de aparelhamento técnico e de pessoal;
- e) a equipe técnica possui formação acadêmica em área compatível;

A contratada **deverá**:

- a) Conhecer os principais aspectos de relevância previstos na legislação;
- b) Conhecer, ter competência técnica quanto às questões relacionadas com as legislações vigente;
- c) Conhecer as decisões dos órgãos de controle das cortes de contas;
- d) Assessorar e acompanhar as notificações;
- e) Assessorar tecnicamente os servidores;
- f) Emitir opinativos para assessoramento do órgão interno de assessoria jurídica;
- g) Assessorar para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas às questões judiciais e administrativas;
- h) Elaborar Relatórios;
- i) Desenhar estratégias de intervenção visando adequação da aplicação da norma;
- j) Encaminhar equipe técnica com capacidade para realizar as atividades propostas;
- k) Propiciar e fomentar contatos e encontros com a equipe do órgão, com o fito de aprimoramento das atividades;
- l) Emitir relatórios sobre o andamento das atividades realizadas.

Para garantir uma boa prestação dos serviços, é fundamental estabelecer requisitos mínimos claros e específicos na contratação. Algumas exigências que podem ser consideradas para assegurar o sucesso do serviço, incluem:

- **Habilitação Jurídica**

- a) Registro comercial, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos à Dívida Ativa da União nos termos da Portaria RFB n.º 1.751 de 03/10/2014) relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND conjunta, Estadual (referentes a Débitos inscritos e não inscritos na Dívida Ativa do Estado), e Municipal do domicílio ou da sede da licitante.

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal “Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011”.

- **Habilitação Técnica**

a) A proponente deverá apresentar Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Proponente prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto da contratação.

- O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por servidor/funcionário responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

- Considera-se compatível com o objeto do presente os serviços de consultoria e assessoria jurídica na área de Direito Administrativo;

b) Registro e/ou inscrição do profissional no conselho de classe competente (vigente);

c) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devendo ser apresentado a cópia dos certificados de conclusão dos cursos ou declaração.

d) Deverá ser apresentado currículo atualizado do(s) Responsável(is) Técnico(s) e integrantes da Equipe Técnica para fins de comprovação de suas experiências profissionais na área contratações públicas;

e) Os Profissionais da Equipe Técnica deverão apresentar cópia dos certificados de cursos de capacitação e aperfeiçoamento na área de Direito Administrativo ou Direito Público.

f) A comprovação do vínculo profissional do Responsável Técnico e Equipe Técnica, será feita mediante a: cópia da carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado, ato constitutivo da empresa (no caso de sócio); contrato de prestação de serviço, ou ainda, declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada da declaração de anuência ou concordância assinada pelo profissional;

g) O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior.

- **Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7. RAZÃO DE ESCOLHA DO PRESTADOR

Considerando a farta documentação apresentada, a razão de escolha da empresa FRAGOSO MODESTO & CERQUEIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA, regularmente inscrita no CNPJ nº 29.249.720/0001-77, para celebrar o presente contrato, consiste na sua notória especialização nas matérias relatadas, demonstrada mediante a documentação apresentada pela Empresa, da qual é possível inferir que o trabalho do escritório é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato a ser firmado.

Ademais, possui notório reconhecimento na área de sua atuação, tanto do ponto de vista profissional, quanto do ponto de vista ético, obtendo relevantes resultados para os Entes nos quais já prestou serviços, na esfera de serviços com objeto similar ao presente.

A empresa FRAGOSO MODESTO & CERQUEIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA, conta, ainda, com o um corpo de profissionais habilitados e aptos a atender às demandas solicitadas, além de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, justifica-se também em homenagem ao princípio da eficiência.

8. DO PRAZO CONTRATUAL

A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência 12 (doze) meses, podendo ser extinto (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

9. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A estã do contrato, será desenvolvida da seguinte forma:

- a) As atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato ficarão a cargo da Câmara.
- b) A comunicação entre contratante e contratada se dará através de contato telefônico, e-mail ou qualquer outro meio que viabilize o atendimento das necessidades da CONTRATADA.

9.2 A execução contrato, será desenvolvida da seguinte forma:

- a) A CONTRATADO deverá garantir atendimento durante os dias úteis do ano.
- b) A CONTATADO deverá manter atendimento disponível das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta feira.
- c) À CONTRATADA fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda com instituição bancária, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao CONTRATANTE.

10. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O prazo para início da execução dos serviços deverá ser a partir da assinatura do contrato, de forma imediata.

10.2 Os serviços poderão ser executados nas instalações da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, segundo sua natureza e características, podendo ser realizado a distância e com a realização das visitas na sede da Contratante.

10.3 O Regime de Execução será empreitada por valor global.

11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 O prestador de serviço foi selecionado por oferecer serviços técnicos especializados, sendo notória a sua especialização.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de **R\$ 17.335,92 (dezesete mil trezentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, exigíveis até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente ao de competência do faturamento, em conta a ser informada pela empresa, mediante apresentação do Relatório de Atividades ou documento hábil que comprove a prestação dos serviços, e apresentação de Nota Fiscal/fatura que será conferida e atestada por Servidor devidamente designado para esse fim, declarando que os serviços foram prestados.

12.2 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal correspondente, bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamento por meio da seguinte documentação:

12.2.1. Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;

12.2.2. Certidão Regularidade do FGTS/CRF;

12.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

12.2.4. Certidão de Regularidade Municipal da sede da empresa Contratada;

12.2.5. Certidão de Regularidade Estadual.

12.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto com exceção das despesas com combustível, transporte por qualquer meio, hospedagem e alimentação dos profissionais da Empresa ou por esta designados, quando necessitar desenvolvimento de atividades fora da sede da CONTRATADA para atender às necessidades da CONTRATANTE, diretamente ou mediante reembolso, desde que apresentados os documentos comprobatórios da despesa.

13. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Na execução dos serviços de que trata este contrato a CONTRATADA utilizará material, inclusive didático e pessoal, próprios, comunicação telefônica e através de telefone, e-mail, aplicativos ou quaisquer outros meios idôneos.

13.2 O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal), designados pela CONTRATANTE, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvida e pendências que surgirem, determinando o que for necessário a regularização das faltas, falhas ou problemas observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina a Lei 14.133/2021.

14. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

14.1 Os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.
- c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- d) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- e) Designará servidor para fiscalização do fornecimento/serviço, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade dos serviços contratados).

15. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços dentro das normas vigentes;
- c) Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização;
- d) Fornecer à Contratada o nome dos funcionários da Contratante que acompanharão os serviços e fiscalizar a execução do Contrato;

- e) Comunicar prontamente à Contratada sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação;
- f) Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- g) Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato;
- h) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- h.1) Gestor anotarás todas as ocorrências que mereçam registro, relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Pagar o valor da Ordem de Serviço em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento expresso pela Contratante, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal e documento de recebimento definitivo, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato;
- j) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

15.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços na forma como indicados neste Termo de Referência e na proposta a ser apresentada, observando rigorosamente as normas técnicas e jurídicas em vigor, não sendo admitidas quaisquer modificações em sua execução sem prévia autorização da Administração;
- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Administração;
- c) Prestar o serviço no prazo estabelecido, a contar da assinatura do contrato no local e endereço descrito neste Termo de Referência;
- d) Obrigar-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas, e documentação pertinente atualizada, comunicando a Administração qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente compromisso;
- e) Arcar com todas as despesas, tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham incidir sobre os produtos ofertados;
- f) Apresentar a Administração o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- g) Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Administração;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus funcionários, quando as leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais lhe assegurarem, ficando isento a Administração de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

- i) Fornecer por escrito, até a data da assinatura do presente instrumento, nome e telefone para contato do preposto designado a representar a empresa, disponibilizando os meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre a Administração e o preposto da CONTRATADA.
- j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- m) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

15.3 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1 A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos do Órgão, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade das respectivas aquisições públicas através de processos licitatórios ou contratações diretas.

17. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

Muito embora o serviço a ser contratado envolva diversas atividades, não se vislumbra a possibilidade de divisão desses atos em itens para mais de uma contratação, uma vez que essas atividades devem ser organizadas e concatenadas dentro de um plano de trabalho específico.

Por essa razão, resta claro que não se trata de mais de um serviço, mas sim um único serviço de consultoria e assessoria jurídico-administrativa para os processos licitatórios e contratos administrativos praticados pela Câmara, bem como sugestão de análise de conformidade legal para posterior emissão de parecer pela Procuradoria do órgão. Sendo assim, não há que se falar em parcelamento.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O contratado poderá ser responsabilizado administrativamente pelas sanções e infrações administrativas, conforme disposições do art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária, conforme abaixo:

ORGÃO:

UNIDADE:

AÇÃO:

ELEMENTO:

FONTE:

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência do Órgão, que integra o processo administrativo formalizado.

Camaçari, 03 de janeiro de 2025.

Luiz Carlos Araújo Silva Junior
Diretoria Administrativa e Financeira